

1

## Afetação e Julgamento do TEMA 1177 pelo STF – Reafirmação de Jurisprudência

(Paradigma RE 1338750)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 22, XXI, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019), a constitucionalidade da fixação de alíquotas para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas, pela Lei Federal 13.954/2019, ante a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.” (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 22/10/2021 e Acórdão publicado no DJe de 27/10/2021).

**Tese firmada:** "A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios. DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Alíquota; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Servidores Inativos.

Inteiro Teor

2

## Afetação e Julgamento do TEMA 1178 pelo STF – Reafirmação de Jurisprudência

(Paradigma RE 1347158)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 3º, I e III, e 5º, caput e XLVI, da Constituição Federal, a possibilidade de o Poder Judiciário declarar a inconstitucionalidade de preceito secundário de tipo penal, por eventual contrariedade aos princípios constitucionais da isonomia, da proporcionalidade e da

individualização da pena.

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria." (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 22/10/2021 e Acórdão publicado no DJe de 27/10/2021).

**Tese firmada:** "A multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/06 é opção legislativa legítima para a quantificação da pena, não cabendo ao Poder Judiciário alterá-la com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da isonomia e da individualização da pena."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena de Multa. DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas.

Inteiro Teor

3

## Publicação do Acórdão do TEMA 775 pelo STF

(Paradigma RE 598650)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 108, I, b, e II, e 109, I, da Constituição, a competência, ou não, da Justiça Federal para processar e julgar ação rescisória proposta pela União, na condição de terceira interessada em relação ao processo originário, objetivando a rescisão de julgado prolatado por juiz estadual não investido em competência federal.

**Tese firmada:** "Compete ao Tribunal Regional Federal processar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual, quando afeta interesses de órgão federal."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência DIREITO CIVIL; Família; Alimentos

Inteiro Teor

4

## Publicação do Acórdão do TEMA 1130 pelo STF

(Paradigma RE 1293453)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.

**Tese firmada:** "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Impostos; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO

5

## Publicação do Acórdão do TEMA 1161 pelo STF

(Paradigma RE 1165959)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 196, 197 e 200, I e II, da Constituição da República, o dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.

**Tese firmada:** "Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Fornecimento de Medicamentos; Atos Administrativos; Fiscalização.

6

## Publicação do acórdão no TEMA/IAC 006 pelo STJ

(Paradigma CC 170051)

**Questão Submetida a julgamento:** Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada.

**Tese Firmada:** "Os efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada insculpido no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, aplicar-se-ão aos feitos ajuizados após 1º de janeiro de 2020. As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a essa data, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos em que previsto pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal, pelo inciso III do art. 15 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1965, em sua redação original." (publicação do acórdão em 04/11/2021).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Jurisdição e Competência.

7

## Publicação do Acórdão do TEMA 977 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1663130 e RESP 1656161)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir, com a vigência do art. 22 da Lei n. 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.

**Tese firmada:** "A partir da vigência da Circular/Susep n. 11/1996, é possível ser pactuado que os reajustes dos benefícios dos planos administrados pelas entidades abertas de previdência complementar passem a ser feitos com utilização de um índice geral de preços de ampla publicidade (INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGP-M/FGV, IGP-DI/FGV, IPC/FGV ou IPC/FIPE). Na falta de repactuação, deve incidir o IPCA-E."

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Previdência privada

Inteiro Teor

8

## Publicação do Acórdão do TEMA 1044 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1824823 e RESP 1823402)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se a responsabilidade pelo custeio de honorários periciais, em ações acidentárias, de competência da Justiça Estadual, adiantados pelo INSS, nos casos em que a parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça, é sucumbente.

**Tese firmada:** "Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei 8.213/91."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; Honorários Periciais; DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie.

Inteiro Teor

9

## Publicação do Acórdão do TEMA 1067 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1822420 e RESP 1822818 e RESP 1851062)

**Questão Submetida a julgamento:** Definição da tese alusiva à obrigatoriedade ou não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização in vitro.

**Tese firmada:** "Salvo disposição contratual expressa, os planos de saúde não são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização in vitro."

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Planos de Saúde.

## Trânsito em julgado do TEMA 642 pelo STF

(Paradigma RE 1003433)

**Questão Submetida a julgamento:** Definição do legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.

**Tese firmada:** "I - O Município prejudicado possui legitimidade para execução de crédito decorrente de decisão de Tribunal de Contas estadual que, identificando dano ao erário, impõe o dever de recomposição do prejuízo suportado pelos cofres públicos municipais e, com fundamento nessa constatação, aplica multa proporcional a agente público municipal. II - Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Dívida Ativa não-tributária; Multas e demais Sanções DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas / Administração Pública; Tribunal de Contas DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa; Dano ao Erário

[Inteiro Teor](#)

## Trânsito em julgado do TEMA 1171 pelo STF

(Paradigma RE 1307053)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, LVII, 6º e 37, da Constituição Federal, a violação ao princípio da presunção de inocência no caso de indeferimento de matrícula em cursos de reciclagem de vigilante e na recusa de registro do respectivo certificado de conclusão, em razão da existência de inquérito ou ação penal sem o trânsito em julgado de sentença condenatória.

**Tese firmada:** "Violam o princípio da presunção de inocência o indeferimento de matrícula em cursos de reciclagem de vigilante e a recusa de registro do respectivo certificado de conclusão, em razão da existência de inquérito ou ação penal sem o trânsito em julgado de sentença condenatória."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Atos Administrativos.

[Inteiro Teor](#)

# Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1179 do STF

(Paradigma RE 1343477)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 2º, 19 e 37, II e X, da Constituição Federal, o cálculo do percentual do piso salarial devido aos professores da rede de ensino do Município de Miracema, em que estabelecida jornada integral de 25 horas (Lei municipal 1.367/2011), das quais 23 horas eram destinadas a atividades intraclasse, considerando a proporcionalidade com o piso nacional para jornadas de 40 horas semanais e a obrigatoriedade de reserva de tempo mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para dedicação a atividades extraclasse.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 29/10/2021).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Piso Salarial

Andamento do  
Processo

13

## Afetação do TEMA 295 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50075692720204047110)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 13.982/2020 - que impedem a concessão do Auxílio Emergencial a quem auferiu (i) renda familiar mensal per capita superior a 1/2 (meio) salário-mínimo ou (ii) renda familiar mensal total acima de 3 (três) salários mínimos - devem ser concomitantemente exigidas ou se basta a comprovação do atendimento de uma delas para concessão do benefício.

**Decisão:** "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora." (Julgado em 21/10/2021 e Acórdão publicado no DJe em 25/10/2021).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Assistência Social, Garantias Constitucionais

Extrato de Ata

14

## Julgamento e Publicação do Acórdão do TEMA 241 pela TNU

(Paradigma PREDILEF 1798936420164025151)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber, para os fins do art. 21, § 2º, II, da Lei 8.212/91, se renda própria decorrente de atividade informal e de baixa expressão econômica impossibilita a validação dos recolhimentos efetuados na condição de segurado facultativo.

**Tese firmada:** "O exercício de atividade remunerada, ainda que informal e de baixa expressão econômica, obsta

o enquadramento como segurado facultativo de baixa renda, na forma do art. 21, §2º, II, alínea 'b', da Lei 8.212/91, impedindo a validação das contribuições recolhidas sob a alíquota de 5%."

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário, Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7).

Extrato de Ata

15

## Julgamento e Publicação do Acórdão do TEMA 243 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 142388920154013700)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se a demora excessiva na fila de atendimento em instituição financeira enseja indenização por dano moral.

**Tese firmada:** "I) a espera em fila de banco por tempo superior ao previsto na legislação local não configura, por si só, dano moral in re ipsa; II) é cabível indenização por danos morais fundada na espera em fila de banco quando a demora for excessivamente longa ou quando estiver associada a outros constrangimentos capazes de abalar a honra do autor ou causar-lhe situação de dor, sofrimento ou humilhação."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Indenização por Dano Moral; Responsabilidade da Administração.

Extrato de Ata

16

## Julgamento e Publicação do Acórdão do TEMA 260 pela TNU

(Paradigmas PEDILEF 50591043020174047100 e PEDILEF 50014448820174047129)

**Questão Submetida a julgamento:** Discutir se há situações que justificam a imposição de aditamento contratual, com ampliação do prazo de financiamento estudantil.

**Tese firmada:** "I. a modificação da base curricular de curso superior que importe em ampliação do curso, aprovada pelo MEC, garante a prorrogação do prazo contratual do financiamento estudantil (FIES). II. a transferência de curso não autoriza a prorrogação compulsória do contrato de financiamento estudantil."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa; Ensino Superior; Serviços.

Extrato de Ata

17

# Julgamento e Publicação do Acórdão do TEMA 289 pela TNU – Cancelamento da Afetação

(Paradigma PEDILEF 5070508820194058500)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se, na ação judicial versando benefício por incapacidade, é imprescindível a realização de exame técnico-pericial para avaliação das condições do interessado.

Decisão: “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, acolher questão de ordem suscitada pelo Juiz Relator no sentido de cancelar a afetação do tema 289 como representativo da controvérsia e, por maioria, NÃO ADMITIR o pedido de uniformização, nos termos do voto do Juiz Relator.” (Julgado em 21/10/2021 e Acórdão publicado no DJe em 21/10/2021).

**Assuntos:** Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88), Benefícios em Espécie; Concessão, Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie.

[Extrato de Ata](#)

---

## Supremo Tribunal Federal:

- STF reafirma que estados podem fixar alíquotas previdenciárias para seus militares inativos (Tema 1.177).

[Leia Mais](#)

---

- Injúria racial é crime imprescritível, decide STF.

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção vai definir se lei municipal que autoriza contratação sem concurso afasta ato de improbidade (Tema 1108)

[Leia Mais](#)

---

- Senado aprova criação de filtro de relevância para admissão dos recursos especiais.

[Leia Mais](#)

---

- Estado responde por honorários periciais adiantados pelo INSS em ação acidentária julgada improcedente (Tema 1044).

[Leia Mais](#)

---

## Conselho da Justiça Federal:

- Turma Nacional de Uniformização afeta novo tema como representativo da controvérsia (Tema 295).

[Leia Mais](#)

---

- TNU desafeta o Tema 289 como representativo da controvérsia.

[Leia Mais](#)

---

## Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**  
(61)3314-5994

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços  
Lucas Diogo dos Santos - Estagiário NUGEP